



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 027, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 14/2019 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

I - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Zootecnia, da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD, parte integrante desta Resolução.

II - Esta Resolução terá validade para os ingressos no Programa a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Prof. Marcio Eduardo de Barros**  
**Presidente em exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução CEPEC nº 027, de 21 de fevereiro de 2019.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ZOOTECNIA**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Zootecnia (PPGZ), em nível de Mestrado e Doutorado, vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias (FCA) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem por objetivos a produção de novos conhecimentos e a formação de pesquisadores e profissionais qualificados para o exercício de atividades na área de Zootecnia.

**Art. 2º** O presente Regulamento tem por objetivo fixar as normas para o funcionamento do PPGZ, em complementação e em consonância com as normas constantes no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 3º** O PPGZ tem sua área de concentração em “Produção Animal”, abrangendo as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Ambiência, Bem-Estar e Comportamento Animal;
- II - Avaliação dos Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais na Agropecuária;
- III - Caracterização, Conservação e Criação de Animais Adaptados ao Pantanal e Cerrado;
- IV - Forragicultura, Avaliação de Alimentos e Nutrição Animal.

**Art. 4º** A estrutura curricular do curso de Mestrado é composta por, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, sendo 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, e do curso de Doutorado, composta por 44 (quarenta e quatro) créditos em disciplinas, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas optativas.

**Parágrafo único.** O exame de suficiência em língua estrangeira é obrigatório para a conclusão do curso e não computa crédito na estrutura curricular do mesmo.

**Art. 5º** O prazo mínimo para a conclusão do curso de Mestrado é de 18 (dezoito) meses e o prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, incluída a defesa da dissertação e para o Doutorado prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 42 (quarenta e dois) meses, incluída a defesa da tese.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**§ 1º** Será permitida a prorrogação do prazo para a defesa de dissertação ou tese em caráter excepcional e com a devida aprovação da Coordenadoria do Programa, por no máximo 6 (seis) meses desde que o discente tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação. Esse prazo poderá ser estendido, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da coordenadoria do Programa.

**§ 2º** Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador e parecer da Coordenadoria do Programa, aprovadas pelo Conselho Diretor da Faculdade, o prazo mínimo, referido no Art. 5º, poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, para mestrado e 21 (vinte e um) meses para doutorado, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES.

**Art. 6º** A Coordenadoria do PPGZ será composta por seis membros, sendo o coordenador, o Vice-coordenador, e três docentes do programa, todos portadores do título de doutor ou equivalente e integrantes da FCA, que sejam docentes permanentes no curso, e um representante discente.

**§ 1º** O mandato dos integrantes da Coordenadoria, bem como do coordenador e vice-coordenador será de 02 (dois) anos e do discente de 01 (um) ano. Para coordenador e vice será permitida uma recondução por mais 02 (dois) anos.

**§ 2º** Os membros docentes da Coordenadoria, bem como seu coordenador e Vice-coordenador, serão eleitos pelos docentes permanentes do PPGZ. O representante discente será escolhido entre seus pares.

**§ 3º** A reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica, tendo direito a voto todos os docentes permanentes do Programa.

**Art. 7º** São atribuições da Coordenadoria do PPGZ:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do curso;

II - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar a modificação destes quando necessárias e encaminhá-las às instâncias competentes para a aprovação;

III - propor às instâncias competentes a criação, transformação ou exclusão de disciplinas, bem como a alteração de sua carga horária;

IV - aprovar e encaminhar para apreciação das instâncias competentes, observado este Regulamento Interno, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores;

V - propor ao Conselho Diretor da Faculdade a lista de oferta de disciplinas;

VI - encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade, para apreciação, os programas e planos de ensino das disciplinas;

VII - criar mecanismos que assegurem a efetiva orientação acadêmica;

VIII - aprovar a escolha do orientador para cada discente e aprovar a indicação do(s) docente(s) ou pesquisador(es) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- IX - elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- X - apreciar a sugestão dos membros para a composição das bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de dissertação;
- XI - apreciar os requerimentos de cancelamentos e trancamentos de matrículas em disciplinas e o trancamento de matrícula do curso e encaminhando-os ao Conselho Diretor para homologação;
- XII - emitir pareceres nos casos referentes ao aproveitamento de créditos e prorrogação de prazo de qualificação e defesa de dissertação;
- XIII - definir o número de vagas oferecidas para o ingresso de discentes regulares no PPGZ, encaminhando ao Conselho Diretor para apreciação;
- XIV - estabelecer critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XV - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário;
- XVI - aprovar o planejamento orçamentário;
- XVII - criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
- XVIII - propor normas complementares;
- XIX - analisar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para atuarem na Pós-graduação;
- XX - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XXI - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos;
- XXII - aprovar e fazer executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias para o bom andamento do PPGZ;
- XXIII - propor ao Conselho Diretor e à direção da FCA, as medidas necessárias para o bom andamento do PPGZ;
- XXIV - propor alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador do PPGZ:

- I - coordenar a execução do PPGZ, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;
- II - assinar atos, resoluções e demais documentos necessários para o cumprimento das decisões da Coordenadoria;
- III - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- IV - convocar e presidir reuniões do corpo docente do PPGZ;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- V - remeter à PROPP relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- VI - remeter à PROPP o calendário das atividades do PPGZ e demais informações solicitadas;
- VII - representar oficialmente o PPGZ;
- VIII - elaborar o planejamento orçamentário;
- IX - executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do PPGZ.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 9º** Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no PPGZ como membro(s) do corpo Docente Permanente, Docentes Visitantes ou Docentes Colaboradores, conforme definido na regulamentação específica da CAPES e normas específicas aprovadas pela Coordenadoria PPGZ e Faculdade de Ciências Agrárias/UFGD.

**Art. 10.** A inclusão de novos nomes, bem como outras alterações no corpo docente do PPGZ, serão aprovadas pela Coordenadoria e encaminhadas às instâncias competentes para apreciação, atendidas as exigências mínimas de qualificação.

**Parágrafo único.** O credenciamento/descredenciamento ou mudança de categoria de membros do corpo docente poderá ocorrer a pedido do interessado e, quando for o caso, por ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do PPGZ e por norma específica definida pela coordenadoria conforme documento de área e regulamentação da CAPES.

**Art. 11.** Todo discente, a partir de sua admissão no PPGZ, terá a supervisão de um professor orientador, escolhido entre os membros credenciados no corpo docente permanente do Programa, indicado pelo Coordenador de comum acordo com o discente.

**Parágrafo único.** Por solicitação do orientador, o discente poderá receber a supervisão de até dois Coorientadores.

**Art. 12.** O orientador de dissertação/ tese deverá ser professor permanente ou visitante a ser aprovado pela Coordenadoria do PPGZ.

**Art. 13.** Serão admitidos, no máximo, 10 (dez) discentes por orientador.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da Coordenadoria do PPGZ.

**Art. 14.** Antes de cada processo seletivo, os professores orientadores comunicarão ao coordenador do programa o número de discentes que poderão orientar.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria do Programa decidirá sobre o número de discentes que cada docente poderá orientar.

**Art. 15.** São atribuições do professor orientador:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- I - orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - dar assistência ao discente na elaboração e execução de seu projeto de dissertação/tese;
- III - buscar fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação/tese;
- IV - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação/tese;
- V - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação da Coordenadoria do Programa;
- VI - autorizar, a cada período letivo, a realização e/ou trancamento da matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- VII - propor à Coordenadoria o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VIII - solicitar à Coordenadoria do PPGZ as providências necessárias para a realização do exame de qualificação de seus orientandos;
- IX - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação de seus orientandos;
- X - participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora da dissertação/tese, quando for o caso, de seus orientandos;
- XI - sugerir os membros para a composição das comissões examinadoras acima mencionadas;
- XII - realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do PPGZ.

**Art. 16.** O orientador poderá ser substituído a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do discente à Coordenadoria do Programa.

**Parágrafo único.** A substituição, quando solicitada pelo discente, poderá ocorrer uma única vez

**Art. 17.** São atribuições do coorientador:

- I - auxiliar no desenvolvimento da dissertação/ tese;
- II - substituir o orientador principal, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses, desde que o co-orientador seja credenciado no Programa;
- III - acompanhar o desenvolvimento do discente no Programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição.

**Parágrafo único.** A participação como co-orientador não implica no credenciamento do mesmo junto ao Programa de Pós-graduação.

**CAPÍTULO V**  
**DO NÚMERO DE VAGAS, SELEÇÃO E MATRÍCULA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 18.** O oferecimento do número de vagas para o ingresso de novos discentes será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da FCA, e encaminhado à PROPP antes da abertura das inscrições para o processo seletivo dos candidatos.

**Art. 19.** Para a definição do número de vagas a Coordenadoria levará em consideração os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;

II - programas e projetos de pesquisa;

III - capacidade das instalações;

IV - capacidade financeira;

V - demanda de cada uma das linhas de pesquisa;

VI - equilíbrio entre as linhas de pesquisa;

VII - o fluxo de entrada e saída dos discentes.

**Art. 20.** O processo seletivo para ingresso nos Programas de Pós-graduação será regido por edital emitido e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 21.** Poderão inscrever-se para a seleção do curso de mestrado os portadores de diploma de curso superior em Zootecnia ou áreas afins, reconhecido pelo MEC e para o curso de Doutorado portadores de Diploma de mestrado recomendado pela CAPES, e possuir produção relevante na área de conhecimento do Programa, a juízo da Comissão de Seleção e de acordo com o Regulamento do Programa.

**§ 1º** No caso de candidatos graduados ou com mestrado concluído em outros países, exigir-se-á uma cópia do diploma autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem ou o selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme disposto no decreto n. 8.660/2016, regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.

**§ 2º** Poderão inscrever-se para o processo seletivo candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no PPGZ.

**Art. 22.** A seleção dos candidatos inscritos para o Mestrado ou Doutorado, será realizada por uma Comissão Examinadora designada pela Coordenadoria do PPGZ, constituída especificamente para este fim e será regido por Edital específico.

**Art. 23.** No momento da seleção, os candidatos serão submetidos a um exame de suficiência em língua Inglesa. Os candidatos estrangeiros, com idioma oficial diferente do Português, serão submetidos também a um exame de suficiência em língua portuguesa durante a seleção.

**Art. 24.** As matrículas serão semestrais, feitas por disciplina e deverão ser efetuadas no prazo previsto em edital e/ou calendário da Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD.

**§ 1º** Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas ou na atividade “elaboração de dissertação/tese” do programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**§ 2º** A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**§ 3º** As matrículas efetuadas a partir do segundo semestre letivo deverão ser acompanhadas de relatório semestral de atividades, com a devida aprovação do orientador.

**§ 4º** Após a integralização curricular de disciplinas, o discente deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação/ Tese".

**CAPÍTULO VI**  
**DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 25.** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula e/ou atividades.

**§ 1º** As disciplinas serão ministradas em regime semestral.

**§ 2º** Em caráter excepcional, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou de férias escolares.

**§ 3º** Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, conceito C, em uma escala de 0,0 (zero virgula zero) a 10,0 (dez), considerada a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10,0 = A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 = B (Bom);

III - de 7,0 a 7,9 = C (Regular);

IV - de 0,0 a 6,9 = D (Insuficiente).

**§ 4º** Será reprovado o discente que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de "REP".

**Art. 26.** Somente será admitido à defesa da dissertação/ tese, o candidato que tiver obtido o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e atendido às exigências previstas neste Regulamento.

**Art. 27.** Para efeito das exigências previstas visando à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o Regulamento, excluídos os períodos de trancamento total.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS EXAMES E DA DEFESA DO TRABALHO FINAL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 28.** Para obter o título de mestre ou doutor em Zootecnia, o discente deverá:

- I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades do PPGZ;
- II - obter aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira, observadas as exigências específicas para o Mestrado e Doutorado;
- III - obter aprovação no exame de qualificação;
- IV - obter aprovação na defesa de dissertação/tese;
- V - apresentar comprovante de submissão de no mínimo um artigo científico em periódico indexado;
- VI - realizar a entrega de 01 (um) exemplar definitivo de dissertação/tese dentro do prazo máximo de 60 dias após a defesa.

**Art. 29.** O exame de suficiência em língua estrangeira ficará a cargo da Coordenadoria do PPGZ. Para o curso de Mestrado será exigido a língua inglesa e para o curso de doutorado será exigido a comprovação de suficiência em duas línguas, sendo uma delas a inglesa.

**§ 1º** No exame, o discente deverá demonstrar compreensão de textos escritos em língua estrangeira.

**§ 2º** A avaliação desse exame será realizada mediante a utilização dos conceitos de suficiente ou insuficiente.

**Art. 30.** O exame de suficiência em língua portuguesa para candidatos estrangeiros, cuja língua oficial do país de origem não seja o português, ficará a cargo da Coordenadoria do PPGZ e deverá ser realizado com aprovação até o décimo mês de ingresso no curso.

**§ 1º** No exame, o discente deverá demonstrar compreensão de textos escritos em língua estrangeira.

**§ 2º** A avaliação desse exame será realizada mediante a utilização dos conceitos de suficiente ou insuficiente.

**Art. 31.** O exame de qualificação, será realizado por requerimento do discente e com anuência do orientador, no prazo máximo de 20 (vinte) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, a partir do início de ingresso no curso e com obrigatoriedade de cumprimento do mínimo de créditos em disciplinas exigido.

**§ 1º** O exame será realizado para o curso de mestrado, por uma comissão, sugerida e presidida pelo orientador e aprovada pela Coordenadoria do PPGZ e composta por mais dois membros titulares e um suplente, todos portadores do título de doutor ou equivalente.

**§ 2º** O exame será realizado para o curso de doutorado, por uma comissão, sugerida e presidida pelo orientador e aprovada pela Coordenadoria do PPGZ e composta por mais dois membros titulares e um suplente, todos portadores do título de doutor ou equivalente.

**§ 3º** O discente deverá apresentar à comissão, para seu exame, no mínimo um capítulo redigido, para mestrado e dois capítulos para doutorado; contendo os resultados de sua pesquisa e a descrição sumária dos demais capítulos que compõem a dissertação/tese.

**§ 4º** A avaliação do exame de qualificação em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 5º Em caso de reprovação, o discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º Em caso excepcional de não atendimento a este Artigo, o discente deverá solicitar a prorrogação do prazo e será analisado pela Coordenadoria do Programa.

**Art. 32.** Considera-se dissertação/tese o trabalho no qual o discente demonstre capacidade de investigação, evidenciada pela clareza, fundamentação e coerência de sua argumentação acerca do tema escolhido e pelo domínio das técnicas, métodos e teorias utilizados no estudo.

**Art. 33.** A defesa da dissertação/tese é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenadoria do PPGZ após o discente ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º A defesa da dissertação/tese será pública e far-se-á perante comissão examinadora sugerida e presidida pelo orientador e aprovada pela Coordenadoria e composta por mais dois membros titulares e dois suplentes, para o curso de mestrado e quatro membros titulares e dois suplentes, para o curso de doutorado, todos portadores do título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um desses membros titulares para o mestrado e dois membros titulares para o doutorado, não pertencentes ao corpo docente da UFGD.

§ 2º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

§ 3º No caso de não aprovação na defesa, o discente deverá apresentar e defender uma nova versão do trabalho, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## CAPÍTULO VIII

### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DISCENTES ESPECIAIS, DISCENTES OUVINTES, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 34.** A critério da Coordenadoria do PPGZ, observando-se o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFGD, para o mestrado e doutorado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de Pós-graduação devidamente reconhecidos pela CAPES em um máximo de até 2/3 (dois terços) do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 1º No total de créditos a serem aproveitados no Programa, devem-se observar os seguintes dispostos para mestrado:

I - será aproveitado o máximo de 1/3 (um terço) de créditos em disciplinas que, antes de sua admissão no curso, o aluno tenha obtido como aluno especial em Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

II - será aproveitado o máximo de 1/3 (um terço) de créditos em disciplinas que, depois de sua admissão no Programa, o aluno tenha obtido em outros Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu**, sejam da própria UFGD ou de outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, com ou sem convênios específicos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**§ 2º** Para o Doutorado, créditos obtidos em cursos de mestrado, poderão ser aproveitados em até 50% (cinquenta por cento), do mínimo de créditos exigidos no art. 4º deste regulamento.

**§ 3º** Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do Programa, ouvidos o orientador e o professor da disciplina equivalente no Programa, no qual fique claro que os conteúdos anteriormente estudados continuam relevantes e atuais.

**§ 4º** Disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da Coordenadoria do Programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto.

**Art. 35.** Será desligado do programa, observando-se o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFGD, o discente que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações:

I - que obtiver o conceito "D" mais de uma vez;

II - não obtiver aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira;

III - ultrapassar os prazos máximos previstos neste Regulamento, sem a devida anuência das instâncias competentes;

IV - apresentar requerimento à Coordenadoria do PPGZ solicitando seu desligamento;

V - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

VI - for reprovado por falta em qualquer disciplina e/ou atividade com avaliação durante a integralização do curso;

VII - for reprovado mais de uma vez por desempenho em qualquer disciplina e/ou atividade com avaliação durante a integralização do curso;

VIII - reprovar por duas vezes no exame de qualificação ou defesa de dissertação/tese;

IX - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Coordenadoria de Pós-graduação;

X - for desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;

XI - for desligado por decisão judicial.

**Art. 36.** O discente, com anuência do orientador, poderá solicitar à Coordenadoria do PPGZ cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.

**§ 1º** O discente poderá requerer à Coordenadoria o trancamento de matrícula no PPGZ por um período máximo de 01 (um) semestre letivo durante a permanência do discente no curso de mestrado e 02 (dois) semestres para o curso de doutorado, exceto por razões de saúde.

**§ 2º** O tempo de trancamento de que trata o caput será computado no prazo para integralização do curso, exceto em caso de licença-maternidade ou paternidade que ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade e de cinco dias para licença paternidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**§ 3º** O requerimento de trancamento deverá ser acompanhado de anuência do orientador e outros documentos comprobatórios da sua necessidade.

**Art. 37.** Poderá ser admitida a matrícula de discentes especiais em disciplinas de Pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas.

**§ 1º** A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-graduação da UFGD.

**§ 2º** A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação, ou Mestrado.

**§ 3º** A matrícula do aluno especial poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela Coordenadoria do Programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos discentes regulares do Programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

**Art. 38.** A concessão, revogação da concessão, cancelamento de bolsas do Programa de Demanda Social – DS CAPES, aos discentes do Programa de Pós-graduação em Zootecnia, será regido por regulamentação específica da CAPES e normas vigentes aprovadas pela Coordenadoria PPGZ e Faculdade de Ciências Agrárias/UFGD.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGZ, em consonância com o ordenamento superior da UFGD.